



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **279/2020**
AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**
ASSUNTO: Dispõe sobre a vacinação em modalidade “drive thru”, durante endemia, epidemias ou pandemias, e dá outras providências.
RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 279/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que dispõe sobre a vacinação em modalidade “drive thru”, durante endemia, epidemias ou pandemias, e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo além de evitar aglomerações e expor os idosos ao contágio, e buscar esquemas alternativos e eficazes para a vacinação, durante epidemia, endemia e pandemia.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela rejeição do Projeto de Lei por vício de iniciativa.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

O Ministério da Saúde criou o plano de vacinação desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações em cooperação com o comitê de especialistas da Câmara Técnica e foi baseado em princípios similares aos estabelecidos pela OMS, bem como nas considerações sobre a **viabilização**

04



operacional das ações de vacinação. Optou-se pela priorização de: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da proteção dos indivíduos com maior risco de infecção e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

A vacinação em modalidade “drive thru” já é uma realidade em tempos de pandemia, pois é uma forma eficiente de garantir um distanciamento entre as pessoas, inclusive para preservar a saúde dos profissionais que aplicam a vacina.

Embora seja uma iniciativa de grande importância para toda a sociedade tocantinense, não tem como prosseguir, pelo vício de iniciativa legislativa, por criar obrigações para órgão do Poder Executivo, regulando serviço público de saúde e interferindo nas atribuições à Secretaria de Saúde do Estado, matéria reservada à iniciativa de lei exclusiva do Governador do Estado, nos termos das alínea “f”, II, § 1º, art. 27 da Constituição Estadual.

Com efeito, o Projeto de Lei em tela, adentra em seara que não lhe compete, visto que a ingerência do Legislativo no campo de atuação dos Poderes viola frontalmente o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, apesar de se reconhecer a relevância social da presente proposição, entendo estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, pelo que, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do projeto de Lei nº 279/2020, por manifesta constitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) Ricardo Ayres: referente

ao(a) Ph nº 279/2020, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se Arquivo

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 124/2021

Palmas, 07 de julho de 2021.

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **PL. nº 279/2020**, de autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que “Dispõe sobre a vacinação em modalidade “drive thru”, durante endemia, epidemias ou pandemias, e dá outras providências”, deliberado na Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** em 07 de julho de 2021 pelo **Arquivamento**. Conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Senhora
Deputada **LUANA RIBEIRO**
Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

Recebi em 02-08-2021
as 11h 13hs
Luzerny